



Bruxelas, 27 de novembro de 2025
(OR. en)

16004/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0132 (COD)**

JAI 1794
ASILE 113
FRONT 294
CODEC 1932

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro»

- *Orientação geral*
- *Declaração da Grécia*

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da delegação grega referente ao regulamento em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

sobre a

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro»

A reforma do conceito de país terceiro seguro constitui um passo fundamental para permitir que os Estados-Membros tratem os pedidos de asilo de forma mais eficaz e célere e, por conseguinte, deverá melhorar a gestão da migração.

Neste contexto, a Grécia manifesta o seu sincero apreço às Presidências polaca e dinamarquesa pelos seus esforços dedicados e pelo seu empenho construtivo ao longo do processo de negociação, tendo em vista alcançar um compromisso equilibrado. As disposições relativas ao conceito de país terceiro seguro refletem e têm em conta as principais preocupações da Grécia.

No entanto, a Grécia mantém a sua posição de que o alargamento do âmbito de aplicação do artigo 68.º, n.º 3, sobre o efeito suspensivo não automático, ao incluir os casos de beneficiários de proteção internacional num Estado-Membro, vai além do âmbito de aplicação pretendido da revisão do conceito de país terceiro seguro, tal como descrito no artigo 77.º.

Por este motivo, a Grécia abster-se-á na votação da alteração do Regulamento (UE) 2024/1348 no que diz respeito à aplicação do conceito de país terceiro seguro.
